Prefeitura do Município de Angatuba



Estado de São Paulo

LEI N° 420/2021 DE 10/11/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 112.734,20 (CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)".

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro, da receita de ICMS, do exercício vigente no montante de R\$ 112.734,20 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 02.11.01 - VIAS PÚBLICAS

 Classificação Funcional
 Natureza da Despesa
 Vínculo
 Valor

 15.451.0022.1.041 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 4.4.90.51.00
 195
 01.110.0000
 R\$ 51.067,53

02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 02.11.05 - ESTRADAS MUNICIPAIS

	Natureza da			
Classificação Funcional	Despesa	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
26.782.0026.1.050 -				
EQUIPAMENTO MATERIAL	4.4.90.52.00	227	01.110.0000	R\$ 61.666,67
PERMANENTE				

Prefeitura do Município de Angatuba



Estado de São Paulo

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro apurado mês a mês (até Setembro/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada da receita de ICMS, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.

Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares e especiais depende da existência**

de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

precedida de exposição justificativa.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Parágrafo único - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 3°- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino